

PROJETO DE LEI Nº 2019

Deputado Gutemberg Reis

Dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágio para motocicletas e similares em rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de pedágio em rodovias federais as motocicletas e similares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva contemplar uma parcela de veículos que, pelas suas características, não causam danos as estradas e rodovias, muito menos ao meio-ambiente.

Tendo em vista que a motocicleta é notoriamente um veículo de baixo consumo de combustível e considerando que o uso desse tipo de veículo, além de representar economia de gasolina, não causa, em razão do seu peso, danos à pavimentação das vias públicas e considerando, ainda que é o tipo de veículo que menos congestiona o trânsito, parece justo que mereçam uma atenção especial pelo que representam: diminuição do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

volume de tráfego, diminuição dos elevados índices de poluição e até mesmo diminuição do estresse ocasionado pelo engarrafamentos.

Pelo acima exposto, gostaríamos de contar com o apoio de nossos Pares a este projeto de lei.

Sala das sessões, abril de 2019.

Deputado Gutemberg Reis